



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 5.000, de 21 de fevereiro de 2014.**

Institui o Plano Estadual de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura – Plano ABC-TO, e adota outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício do cargo de Governador, usando das prerrogativas que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei Federal 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e da Lei Estadual 1.917, de 17 de abril de 2008, e, ainda,

**CONSIDERANDO** oportuna a sinergia entre as políticas públicas estaduais e federais no sentido de mitigar a emissão de Gases de Efeito Estufa – GEE no setor agropecuário;

**CONSIDERANDO** importante, neste sentido, interagir com as ações do Plano Setorial ABC, instituído pelo Governo Federal, com vistas a responder aos compromissos assumidos com a redução de GEE, perante a Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a organização e o planejamento de tais ações abre ensejo à introdução de altas tecnologias de produção sustentável, com potencial de atendimento à demanda por alimentos e aos desafios da segurança alimentar nas próximas décadas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É instituído o Plano Estadual de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura – Plano ABC-TO.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria da Agricultura e Pecuária a coordenação do Plano ABC-TO, na conformidade deste Decreto.

**Art. 2º** O Plano ABC-TO tem por finalidade:

I – reduzir a emissão de GEE no sistema produtivo agropecuário;

II – incentivar a utilização de sistemas tecnológicos sustentáveis, de modo a possibilitar o incremento da produtividade e o aumento da produção, por intermédio dos seguintes subprogramas:

a) Recuperação de Pastagens Degradadas;

b) Integração Lavoura-pecuária-floresta;

c) Sistema de Plantio Direto;



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

- d) Fixação Biológica de Nitrogênio;
- e) Florestas Plantadas;
- f) Tratamento de Dejetos Animais.

**Art. 3º** É criado o Grupo Gestor do Plano ABC-TO – GG-ABC-TO, integrado pelos seguintes membros:

I – do Poder Executivo Estadual, um representante:

- a) da Secretaria da Agricultura e Pecuária, na função de coordenador;
- b) da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- c) da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC-TOCANTINS;
- d) da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT;
- e) do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS;
- f) do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS;

II – das Instituições de Ensino Superior – IES, a convite, um representante:

- a) da Faculdade Católica do Tocantins – FACTO;
- b) da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS;
- c) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO;
- d) da Universidade Federal do Tocantins – UFT;

III – a convite, um representante:

- a) do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- b) da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Tocantins – SFA-TO;
- c) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- d) da Unidade Embrapa Pesca e Aquicultura;
- e) do Banco do Brasil S.A.;
- f) do Banco da Amazônia;
- g) do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado do Tocantins – SENAR-TO;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

h) do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins – SEBRAE-TO;

i) da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins – FAET;

j) da Cooperativa Agroindustrial do Tocantins – COAPA;

k) do Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado do Tocantins – OCB/TO;

l) da *TNC Brazil – The Nature Conservancy*.

m) Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB. [\(Incluída pelo 5.726, de 24 de outubro de 2017, DOE 4.985\).](#)

§1º Os membros de que trata este artigo são designados por ato do Governador do Estado, mediante indicação dos dirigentes das entidades a que representem.

§2º Incumbe ao Grupo Gestor do Plano ABC-TO – GG-ABC-TO elaborar o seu regimento interno, submetendo-o, por intermédio do Coordenador, à aprovação do Governador do Estado.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas aos 21 dias do mês de fevereiro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

Deputado **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**  
Governador do Estado, em exercício

**Ângelo Crema Marzola Júnior**  
Secretário de Estado da  
Agricultura e Pecuária

**Renan de Arimatéa Pereira**  
Secretário-Chefe da Casa Civil